

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

## **LEI MUNICIPAL Nº 4709/2011**

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ-SE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1°** Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão, constitucionalmente previstos, terá o seguinte reajuste:

7% (SETE POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2 011.

- **Art. 2°** O Reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos indicies concedido aos Servidores do Município.
- **Art. 3**° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.° de Abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE ABRIL DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 19/04/2011.livro 32.